ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

- **LEIS**
- **DECRETOS**
- **PORTARIAS**
- **LICITAÇÃO**

ATOS DO PREFEITO
PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 249/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1°. DESIGNAR, de acordo com o art.35 da Lei complementar n° 002 de 22 de abril de 2013, a Servidora **ANDREIA MOTA SOUZA SILVA** CPF – 042.192.184-67, para a função de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DR. HERCÍLIO RODRIGUES** com lotação fixada na Secretaria de Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 25 de setembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 266/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Estatuto dos Servidores Municipais:

R E S O L V E :

Art. 1°. NOMEAR, a Senhora **ITAVYELLY LAYANY FRANCA FEITOSA,** CPF – 019.226.153-31 como **FARMACÊUTICA** em caráter efetivo com lotação fixada na Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 19 de outubro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 279/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. EXONERAR, de acordo com o art. 35, da Lei complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, o Senhor **JOSINALDO BELARMINO DOS SANTOS** CPF – 090.659.324-70, da função de **ASSESSOR TÉCNICO** com lotação fixada na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeito retroativo a 15.11.2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 16 de novembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 280/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o art.35 da Lei complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, o Senhor **VALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS** CPF – 996.266.164-15, na função de **ASSESSOR TÉCNICO** com lotação fixada na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 16 de novembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria n° 283/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o art.35 da Lei complementar nº 002 de 22 de abril de 2013, a Senhora **CYNNARA SIQUEIRA PAIVA DE FREITAS** CPF – 034.539.744-41, para a função de **SECRETÁRIA ADJUNTA** com lotação fixada na Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de novembro de 2017.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia – PB, 24 de novembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ CASTOR GONDIM
CEP: 58.397-000 – AREIA – PB
TELEFONE: (83) 3362-2288
E-mail: sandramm.educ@gmail.com

PORTARIA Nº. 00004/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AREIA (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA (PB), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE AREIA PB, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL NR. 0760 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 NO SEU ART.63 PARÁGRAFO ÚNICO (Estatuto e Plano de Cargos e Carreira), RESOLVE:

ART.1º - NOMEAR A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E IMPANTAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE AREIA (PB), COMPOSTA PELOS SEGUINTES MEMBROS:

Representantes da Secretaria de Educação:
SANDRA ARAUJO MARIZ MEDEIROS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
DEUZANETE CÂNDIDO DA COSTA;
ROSELY MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO;

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
SAMID DE LIMA GONÇALVES
ROSINEIDE DE LIMA DIAS

Representantes dos Professores:
EDILENE SANTOS DE FRANÇA
LUCINEIDE FÉLIX DE OLIVEIRA
NIELSON SANDRO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE

ART.3º -ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.4º - REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAIBA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

SANDRA ARAUJO MARIZ MEDEIROS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 08754111/0001-03 – ENDEREÇO Pça 3 de maio s/n - FONE (83) 33622288 – Areia – PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 011/2014. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E COLINAS INCORPORAÇÃO E CONSTRUTORA **OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, I, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014.**SIGNATÁRIOS**: JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE / COLINAS INCORPORAÇÃO E CONSTRUTORA. **DATA DE ASSINATURA**: 23/10/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 072/2015. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E INSTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA **OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, I, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1006.686-60/2013 E TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015. **SIGNATÁRIOS**: JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE / INSTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. **DATA DE ASSINATURA**: 03/11/2017.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e controladoria interna perante a comissão permanente de licitação do município de Areia-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2017.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00227/2017 - 17.11.17 - Laryssa M. A. de Almeida - R$ 42.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO QUARTO COLOCADO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 00033/2017.
Município: Areia/Pb.

A Prefeitura Municipal de Areia/PB, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que em face da desistência da licitante **PAULO RICARDO DA SILVA FÉLIX**, CPF nº 090.571.694-95, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **JOSÉ WILSON SANTOS - ME**, CNPJ nº 05.445.711/0001-93, classificado em quarto lugar no certame, para assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art 64, § 2º. da Lei de Contratos e licitações. Caso na aceite será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação.

Publique-se.

Areia em, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

SEPARATA

##ATO AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
##TEX TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

##DAT A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 186/2017, cuja decisão quanto ao Resultado de Habilitação foi mantida pela autoridade competente, torna público que realizará a abertura dos envelopes das propostas de preços, pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe, ficando todos os licitantes intimados nos termos do inc. III do art. 43 da lei 8666/93; data de abertura: 26/10/2017 às 08hs30min. (horário local); local: Rua Epitácio Pessoa, S/N – Centro – Areia/PB. Informações: comissãolic2017@gmail.com
##DAT Areia/PB, 24/10/2017
##ASS Marcos Aurélio Bernardo de Lima
##CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2017, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos de Manutenção e Reposição de Peças dos Veículos da Frota da Secretaria de Saúde do Município de Areia/PB.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - EPP - R$ 183.073,88.

Areia - PB, 30 de Outubro de 2017

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N°01 AO CONTRATO N° 00068/2017 DO PREGÃO 00032/2017. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E ANTONIO LINO DE SANTANA. OBJETO: alteração do valor inicialmente ajustado, nos termos previstos em sua Cláusula Décima. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, I, b, §§1°; 2°da Lei Federal n° 8666/93, e suas alterações. SIGNATÁRIOS: JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE/ANTONIO LINO DE SANTANA, CPF: 038.407.534-34. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO N° 00010/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 00053/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços N° 00010/2017. Processo: 170925PP00053 - Registro de Preços para Adquirir Computadores, Impressoras, Scanner e Suprimentos de Informática para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Areia – PB. Espécie: Ata de Registro de Preço. Órgão Gerenciador: P.M.A. Fornecedores:
- LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO – CNPJ: 11.746.340/0001-82
Item(s): 8 - 15 - 21 - 22 - 23 - 24 - 27 - 35 - 36 - 37 - 41 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52.
R$ 28.738,34.
- MARCELA ELIZABETE DE MIRANDA BATISTA SANTOS SOUTO EIRELI - E. – CNPJ: 22.526.394/0001-59
Itens: 9 - 10 - 40 - 54.
R$ 36.200,00.
- MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME. – CNPJ: 14.402.647/0001-54
Itens: 2 - 5 - 6 - 7 - 11 - 12 - 13 - 14 - 18 - 19 - 20 - 25 - 26 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - 42 - 43 - 53.
R$ 36.602,70.
- R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI-ME – CNPJ: 18.296.153/0001-93
Itens: 1 - 3 - 4 - 38.
R$ 50.558,00.
O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.areia.pb.gov.br. Data da assinatura: 07 de Novembro de 2017.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

DECRETO Nº 022/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2017

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA, AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do disposto na lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das consignações em suas diversas modalidades realizadas diretamente na folha de pagamento;

CONSIDERANDO, o número de funcionários que podem demonstrar interesse em realizar tais consignações;

DECRETA

Art. 1º - Consideram-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;

II - Consignante: órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional responsável pelos descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - Consignado: servidor público civil ou beneficiário de pensão de órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Areia;

IV - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por força de lei, mandado judicial ou outro dispositivo específico; e

V - Consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal e anuência da administração.

Art. 2º - São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto de renda sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração;

IX - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 3º - São consideradas consignações facultativas:

I - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade administradora de planos de saúde;

II – contribuição para planos odontológicos, patrocinados por entidade administradora de planos odontológicos;

III - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro da Habitação, ou de cooperativas habitacionais;

V - pensão alimentícia voluntária, homologada judicialmente em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

VI - mensalidade em favor de entidade de ensino superior, abrangendo cursos de graduação e pós-graduação;

VII - amortização de consórcio de veículos automotores e de imóveis oferecida por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante comprovação documental.

§ 1° O desconto da mensalidade a que se refere o inciso I deste artigo somente poderá ser efetuado por meio da cobrança de uma única parcela mensal individual para cada servidor.

§ 2° São considerados benefícios sociais para fins deste Decreto aqueles que se referem à tratamento odontológico e a assistência à saúde, farmacêutica, educacional e de lazer, prestados por entidade de classe, associação, clube, hospital ou clínica.

Art. 4° - O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, da conta bancária na qual será efetuado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal, conforme homologação judicial.

Art. 5° - Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que apresentar junto à Secretaria de Administração do Município de Areia o Formulário de Credenciamento de Consignatário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida e os seguintes documentos autenticados:

I - Para cooperativas, entidades de classe, associações e clubes:

a) Estatuto devidamente registrado;

b) Ata da última eleição e posse da diretoria;

c) Autorização de funcionamento;

d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ do Ministério da Fazenda;

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF, do Ministério da Fazenda, relativamente ao responsável pela consignatária;

f) Ata da Assembleia Geral contendo a deliberação sobre o valor da mensalidade a ser descontado do servidor;

g) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados; e

h) Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical, na forma do inciso II, do art. 8° da Constituição Federal e arts. 511, 512 e 558, do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

i) A entidade que pleitear código de consignação para descontos relativos à plano de saúde, plano odontológico ou a qualquer outro benefício social, na modalidade de terceirização, deverá apresentar o respectivo contrato ou convênio firmado com o prestador do serviço.

Art. 6° - O valor mínimo mensal para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração municipal.

Art. 10 - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da diferença entre a remuneração e as consignações compulsórias.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte;

IV - salário-família;

V - gratificação natalícia;

VI - auxílio natalidade;

VII - auxílio funeral;

VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno; e

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividade penosas.

Art. 11. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior, serão suspensos os descontos excedentes, obedecendo-se a seguinte prioridade de permanência:

I - pensão alimentícia voluntária;

II - amortização de empréstimos pessoais;

III - mensalidade para custeio de entidade de classes, associações e cooperativas;

IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V - contribuição para planos de saúde;

VI - contribuição para seguro de vida;

VII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.

VIII – contribuição para planos odontológicos;

IX – contribuição de mensalidade de ensino superior;

X – amortização decorrente de consórcios; e

XI – amortização decorrente de benefícios sociais.

Art. 12 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da administração;

II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão de recursos humanos; e

III – a pedido do servidor mediante requerimento endereçado ao órgão de recursos humanos.

Art. 13 - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deverá ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processada, observando:

Parágrafo único - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical será cancelada mediante a apresentação do requerimento formalizado junto a respectiva entidade;

Art. 14 - Caberá à Secretaria Administração do Município de Areia exercer rígido controle dos descontos de consignações facultativas efetuados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - Documentos comprobatórios das consignações facultativas poderão ser solicitados aos consignatários a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Administração, ou por solicitação do Setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 15 - Comprovada por meio de processo administrativo a violação qualquer irregularidade, a respectiva consignatária será advertida e terá o código de desconto suspenso para novas inclusões até a regularização de quaisquer impropriedades detectadas.

Art. 16 - Não são permitidos na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Município de Areia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 18 - A Secretaria de Administração do município de Areia adotará as providências pertinentes com vistas à adequação das consignações vigentes ao disposto neste Decreto.

Art. 19° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20° - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SEMANÁRIO OFICIAL
Areia, 20 a 26 de Novembro de 2017 Nº 075/2017

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 23 de novembro de 2017.

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional